



Município de Santa Izabel do Pará
Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 092 de 23 de Março de 2020.

Publicado no Quadro de Aviso da Prefeitura
Municipal de Santa Izabel do Pará-Pa.

Em: 23/03/2020

[Handwritten signature]

Servidor/Matrícula Nº 041165-5

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ E DEFINE OUTRAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei, e especialmente quanto ao disposto no inciso VI do artigo 70 da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020:

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de importância Nacional decretado pelo Ministério da Saúde em virtude da disseminação global da infecção humana pelo coronavírus;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde - OMS.

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão nacional;

CONSIDERANDO que, a cada dia, tem se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID-19 em todo território Nacional;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 04/2020, expedida pela 3ª Promotoria de Justiça de Santa Izabel do Pará (MP-PA);

[Handwritten signature]



Município de Santa Izabel do Pará
Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho
Gabinete do Prefeito

CONSIDERANDO o Estado de emergência de saúde pública de importância nacional - ESPIN, declarado em 03.02.2020, por meio da edição da Portaria MS nº 188/GM/MS;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal/88, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA no Município de Santa Izabel do Pará, para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19) no Brasil, com potenciais repercussões para o Estado da Pará, por um período de 90 (noventa) dias, renováveis por igual período.

Art. 2º Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, está autorizado a adoção de todas as medidas administrativas necessária à imediata resposta por parte do Poder Público Municipal, além das medidas já decretadas no dia 18 de março de 2020 por meio do Decreto Municipal nº 90/2020, ficando estabelecidas, também as seguintes medidas:

I - nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência.

II - ficam suspensos todos os processos administrativos adiáveis, que não estejam vinculados ao enfrentamento da pandemia do COVID-19 e que não causem prejuízo ao Município de Santa Izabel do Pará, levando em consideração a supremacia e indisponibilidade do interesse público, conforme deliberação de cada Secretário Municipal;



Município de Santa Izabel do Pará
Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho
Gabinete do Prefeito

III - Fica proibido, no âmbito do Município de Santa Izabel do Pará, nos estabelecimentos comerciais, instituições bancárias, mercados e congêneres, a aglomeração de pessoas com distância mínima entre uma pessoa e a outra inferior a 2 metros;

IV - Fica proibido qualquer circulação em balneários, clubes e eventos públicos ou privados;

V - Fica restringido o atendimento ao público em centros comerciais de qualquer natureza;

a) nos centros comerciais, à exceção dos laboratórios, clínicas de saúde e farmácias, fica autorizado apenas o funcionamento na modalidade delivery.

b) Entende-se por delivery a entrega, distribuição ou remessa do produto ofertado pela Empresa, no endereço do comprador;

VI - Fica proibido a execução de atividades em estabelecimentos comerciais de bares, restaurantes e lojas de conveniência, a exceção nos dois últimos casos, na modalidade delivery ou retirada no local, nos termos do inciso anterior;

VII- Ficam proibidos a realização de cultos e missas de qualquer credo ou religião;

VIII - Fica proibido o funcionamento de salões de beleza, academia e centros estéticos;

Parágrafo único - O descumprimento de qualquer uma das medidas impostas nos incisos acima acarretará fechamento compulsório do estabelecimento, além das medidas judiciais cabíveis.

Art. 3º Os titulares dos órgãos da Administração Pública, continentes de unidades de atendimento ao público, resguardada a manutenção integral dos serviços essenciais, deverão avaliar a possibilidade de suspensão, redução ou alteração dos serviços, implementação de novas condições e restrições temporárias na prestação e acesso, bem como outras medidas, considerando a natureza do serviço e no intuito de reduzir, no período de emergência, o fluxo e aglomeração de pessoas nos locais de atendimento, em especial das pessoas inseridas, segundo as autoridades de saúde e



Município de Santa Izabel do Pará
Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho
Gabinete do Prefeito

sanitária, no grupo de risco de maior probabilidade de desenvolvimento dos sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo coronavírus.

Parágrafo único. Inclui-se nos serviços essenciais, não afetados pelas medidas restritivas impostas por esse Decreto aqueles relacionados ao cemitério, limpeza pública, segurança, vigilância, serviços de saúde pública, arrecadação tributária, agentes de trânsito, abastecimento de água e iluminação pública.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde de Santa Izabel do Pará coordenará a atuação específica dos órgãos municipais competentes para o combate da Situação de Emergência.

§1º Para implementação das ações urgentes a serem adotadas, fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a editar os atos normativos complementares necessários à execução do presente Decreto.

§2º É tarefa da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com apoio, inclusive da Guarda Municipal, reforçar a segurança nas unidades de saúde básica, hospital, feiras e mercados municipais, de forma a evitar a proliferação do CORONA VÍRUS (COVID-19)

Art. 5º Para fins de gestão e acompanhamento da referida Situação de Emergência, fica instituído o Comitê de Enfrentamento ao Corona Vírus no âmbito do Município de Santa Izabel do Pará (CECV-PMSIP), com a seguinte composição:

- I - Gabinete do Prefeito;
- II - Secretaria Municipal de Saúde;
- III - Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social;
- IV - Secretaria Municipal de Educação;
- V - Secretaria Municipal Administração e Finanças;
- VI - Secretaria Municipal de Meio Ambiente



Município de Santa Izabel do Pará
Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho
Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. A coordenação do CECV-PMSIP ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, auxiliada por meio da Assessoria Jurídica do Município de Santa Izabel do Pará.

Art. 6º Compete ao CECV-PMSIP adotar as medidas necessárias para monitorar e se contrapor à disseminação da COVID-19, doença causada pelo novo Coronavírus.

Parágrafo único - É tarefa do CECV-PMSIP expedir ofício, comunicando a situação à Câmara dos Vereadores de Santa Izabel do Pará, de forma a evitar a realização de sessões legislativas, com o fito de evitar a propagação do COVID-19.

Art. 7º Fica determinada à Secretaria Municipal da Saúde que adote providências para:

I - capacitação de os profissionais da saúde para atendimento, diagnóstico e orientação quanto a medidas protetivas;

II - estabelecimento de processo de triagem nas unidades de saúde que possibilite a rápida identificação dos possíveis casos de COVID-19 e os direcione para área física específica na unidade de saúde - separada das demais - para o atendimento destes pacientes;

III - aquisição de equipamentos de proteção individual - EPIs para profissionais de saúde;

§ 1º A Secretaria Municipal da Saúde poderá requisitar aos demais órgãos municipais recursos humanos a serem alocados temporariamente para suprir necessidade excepcional de atendimento à população, sendo que a requisição deverá ser processada, quanto à sua viabilidade, pela Secretaria Municipal de Administração.



Município de Santa Izabel do Pará
Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho
Gabinete do Prefeito



Art. 8º Fica criada uma sala de coleta específica para o atendimento de pacientes com sinais de gravidade de sintomas respiratórios.

Art. 9º. Fica vedada a expedição de novos alvarás/licenças de autorização para eventos públicos e temporários, bem como, a realização de qualquer reunião que possa disseminar o COVID-19 em todo o território do Município de Santa Izabel do Pará.

Art. 10. Nos processos e expedientes administrativos, ficam interrompidos todos os prazos regulamentares e legais, por 30 (trinta) dias, sem prejuízo de eventual prorrogação.

Art. 11. A Administração Pública deverão adotar as seguintes providências:

I - adiar as reuniões, sessões e audiências que possam ser postergadas, ou realizá-las, caso possível, por meio remoto;

II - fixação, pelo período de emergência, de condições mais restritas de acesso aos prédios municipais, observadas as peculiaridades dos serviços prestados, limitando o ingresso às pessoas indispensáveis à execução e fruição dos serviços, e pelo tempo estritamente necessário, nos termos do Decreto Municipal nº 90/2020.

III - disponibilizar canais telefônicos ou eletrônicos de acesso aos interessados, como alternativa para evitar ou reduzir a necessidade de comparecimento pessoal nas unidades de atendimento;

IV - evitar escalar, pelo período de emergência, servidores que estejam no grupo de risco (apresentem doenças respiratórias crônicas, doenças cardiovasculares, câncer, diabetes, hipertensão ou com imunodeficiência, gestantes, lactantes, maiores de 60 anos), em postos de atendimento direto, com grande fluxo ou aglomeração de pessoas,



Município de Santa Izabel do Pará
Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho
Gabinete do Prefeito

caso não lhes seja aplicável o regime de teletrabalho, realocando-os para realização de serviços internos; nos termos do Decreto Municipal nº 90/2020.

V - evitar a aglomeração de pessoas no interior dos prédios municipais;

VI - manter a ventilação natural do ambiente de trabalho;

VII - orientar seus servidores sobre a doença COVID-19 e das medidas preventivas, em especial os profissionais das áreas de educação, saúde, segurança pública e assistência social;

VIII - disponibilização de máscaras, álcool em gel, bem como outros materiais e insumos recomendados pelas autoridades de saúde e sanitária, para todos os servidores que exerçam atividades de atendimento ao público, quando se fizer necessário;

IX - disponibilização de sistema de trabalho remoto para os servidores públicos municipais, quando for possível;

Art. 12 Ficam suspensos os períodos de férias dos profissionais/trabalhadores de saúde, pelo período de 60 (sessenta) dias.

Art. 13 Poderá ainda ser instituído o regime de teletrabalho, no curso do período de emergência, à critério e nas condições definidas pelo titular do órgão da Administração Direta, para servidores cujas atribuições, por sua natureza e meios de produção, permitam a realização do trabalho remoto, sem prejuízo ao serviço público.

Art. 14 A instituição do regime de trabalho remoto no período de emergência está condicionada:



Município de Santa Izabel do Pará
Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho
Gabinete do Prefeito

I - à manutenção diária na unidade de servidores suficientes para garantir o atendimento;

II - à inexistência de prejuízo ao serviço.

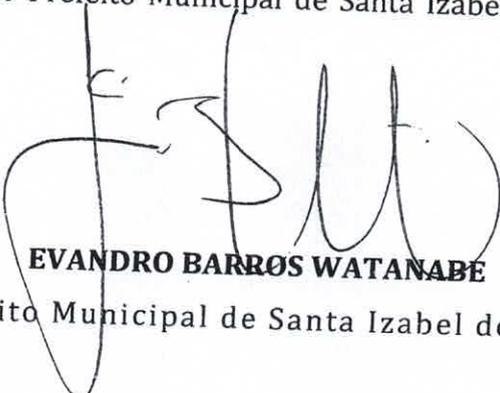
Art. 15 - Fica determinado toque de recolher a partir da publicação desse decreto, das 20 horas até as 5 horas do dia seguinte, para confinamento domiciliar obrigatório em todo território do Município de Santa Izabel do Pará, ficando terminantemente proibido a circulação de pessoas, exceto quando necessária para acesso aos serviços essenciais e sua prestação, comprovando-se a necessidade ou urgência.

Art. 16 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, por um período de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogável por igual período, enquanto durar a situação de emergência, nos termos da Lei nº 13.979, de 2020, não revogando as disposições do Decreto Municipal nº 90/2020.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Afixe-se no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e demais entidades públicas e privadas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Izabel do Pará, 23 de março de 2020.


EVANDRO BARROS WATANABE

Prefeito Municipal de Santa Izabel do Pará